



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA -FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 877

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

RUA ALCINDO OLÍMPIO MAIA, 432-MANOEL FORTE MAIA CEP 58895-000

CNPJ 08.920.126/0001-96

Decreto nº 004/2023

Dispõe sobre permissão de uso de passeio público a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de mesas, cadeiras e toldos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da qualificação da paisagem urbana;

Considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial;

Considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população;

Considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou que venham a ser instalados no Município de Belém do Brejo do Cruz, possuidores de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, o uso do passeio público para a colocação de mesas, cadeiras e toldos, vedado apenas as suas instalações nas Praças Manoel Forte Maia, Plínio Forte Maia, Severino Vicente de Andrade, Pórtico do Central, Praça do Letreiro EU AMO BBC e na Praça Sebastião Teodomiro Linhares.

§ 1º Poderá ser estendida a permissão prevista no "caput" deste artigo ao Microempreendedor Individual - MEI dispensado do Auto de Licença de Funcionamento, desde que atenda aos requisitos legais.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso expedida deverá ser revogado na hipótese de o Auto de Licença de Funcionamento perder sua eficácia.

Art. 2º São condições para a instalação das mesas, cadeiras e toldos de que trata este decreto:

I - a instalação do mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias;

II - qualquer que seja a largura do passeio público, deverá ser reservada uma faixa livre mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), acrescida

de uma faixa demarcada com tinta amarela na largura de 0,10m (dez centímetros), para sua visualização ao longo do passeio público fronteiro, perfazendo uma faixa totalmente livre e desimpedida de 1,20m (um metro e vinte centímetros), visando permitir o acesso e o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III - os passeios públicos utilizados para os fins deste decreto, e suas imediações, deverão ser mantidos limpos e conservados pelos permissionários;

IV - aos permissionários, fica proibida a colocação nos passeios públicos de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto-falantes, bem como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou equipamento similar, anúncios não autorizados por legislação específica, guarda-sóis e demais tipos de cobertura não condizentes com as normas previstas neste decreto;

V - os toldos deverão:

- a) ser retráteis e removíveis em toda sua estrutura;
- b) ser instalados na testada do imóvel a, no mínimo, 3,00m (três metros) de altura do nível do passeio público;
- c) ser desprovidos de vedação lateral e de fixação saliente no passeio, sendo proibida a instalação nas esquinas;
- d) permitir a montagem e a desmontagem;
- e) permitir a areação e a insolação dos compartimentos;
- f) ser isento de riscos à segurança dos transeuntes;
- g) ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público.

§ 1º A faixa livre prevista no inciso II do "caput" deste artigo poderá conter demarcação direcional destinada aos deficientes visuais.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este decreto, ou seus representantes legais, deverão apresentar requerimento de expedição de Termo de Permissão de Uso - TPU para a instalação das mesas, cadeiras e toldos nos passeios públicos instruído com:

I - croqui ilustrativo da situação pretendida, contendo, no mínimo:

- a) a localização e a testada do lote correspondente ao passeio público em que o mobiliário será instalado, inclusive do imóvel contíguo (se for o caso);
- b) todas as medidas do passeio público, inclusive com a especificação da área, da disposição da instalação pretendida das mesas, cadeiras e toldos, e das interferências dos equipamentos urbanos existentes;

II - documentação comprobatória da condição legal da empresa;

III - documentação comprobatória da sua qualidade de responsável ou de representante legal do estabelecimento;

IV - os seguintes dados:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) endereço do imóvel em que se localiza o estabelecimento, e do imóvel contíguo quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA -FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 877

d) área ocupada pela instalação pretendida.

Parágrafo único. Conforme normatização vigente, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** tratará da disponibilização de um local para apresentação do pedido, análise e expedição do documento de que trata o "caput" deste artigo, de acordo com instrução normativa a ser editada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º Verificada a ausência ou incorreção dos documentos apresentados, será expedido comunicado ao interessado ("comunique-se"), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, para seu devido atendimento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º O requerimento de permissão de uso será indeferido nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento, no prazo estipulado, do "comunique-se" previsto no parágrafo único do artigo 4º deste decreto;

II - não recolhimento do preço público devido;

III - ausência de interesse público.

Parágrafo único. O indeferimento não impede o posterior protocolamento, a qualquer tempo, de novo pedido, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior.

Art. 6. Aos estabelecimentos que utilizarem o passeio público para instalação de mesas, cadeiras e/ou toldos sem a prévia obtenção do Termo de Permissão de Uso - TPU, serão aplicadas as penalidades de multa de acordo com os valores a serem estipulados por decreto municipal, devendo ser imediatamente removidas e apreendidas as mesas, cadeiras e/ou toldos, além dos demais materiais e equipamentos depositados no passeio público.

§ 1º Aplicam-se as penalidades previstas no "caput" deste artigo ao permissionário que colocar mesas e cadeiras no passeio público em número superior ao autorizado no Termo de Permissão de Uso - TPU, cabendo à equipe de fiscalização, no ato da vistoria, apreender e remover os bens excedentes.

Art. 7. Todos os materiais e equipamentos apreendidos pelos fiscais ficarão sob sua guarda e somente poderão ser devolvidos ao responsável pelo estabelecimento, devidamente identificado, mediante a comprovação do pagamento dos custos com a apreensão, transporte e depósito desses bens.

§ 1º As despesas com a apreensão, transporte e depósito observarão o disposto no decreto que fixa o valor das multas descritas no artigo 6º deste decreto.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do Auto de Apreensão, as mesas, cadeiras e/ou toldos, bem como todos os materiais e equipamentos não requeridos serão considerados abandonados e passarão a ser de domínio público, devendo ser leiloados para cobrir as despesas legais.

§ 3º O leilão a que se refere o § 2º deste artigo será realizado por meio de comissão especialmente designada para esse fim, cabendo-lhe, ainda, decidir sobre o valor de venda dos bens.

§ 4º O produto da arrecadação do leilão será utilizado para o pagamento das despesas com a apreensão, remoção, depósito e com a realização do próprio leilão, sem prejuízo das demais despesas legais que forem pertinentes.

Art. 8. Nos processos relativos a requerimentos de Termo de Permissão de Uso - TPU em curso na data da publicação deste decreto, os interessados deverão ser comunicados para, se for o caso, apresentar a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do comunicado no Diário Oficial da Cidade, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 9. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz, 03 de fevereiro de 2023.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

LCITAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES/EXTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2022. DOTAÇÃO: As dotações correspondem aos seguintes elementos de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00058/2023 - 27.01.23 até 27.01.24 - ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA - R\$ 140.116,61; CT Nº 00065/2023 - 03.02.23 até 03.02.24 - JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO - R\$ 109.092,63.